



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 033/2019

Pregão Presencial nº 027/2019

Objeto: Aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática.

O Município de Cabo Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, Franklin Alves, nomeado através da Portaria 003/2019, de 02/01/2019, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pela licitante Relcopy Comércio de Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.983.149/0001-14, sediada em Poço Fundo-MG, apresentar as suas razões, para, ao final, decidir, como segue:

#### I – DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Presencial nº 027/2019, que tem como objeto a aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir no mérito da decisão.

#### II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE:

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente Impugnação, a qual foi protocolizada no dia 12/06/2019, as 15h38min, portanto foi proposta tempestivamente.

### **III – DAS RAZÕES:**

Insurge-se a empresa Impugnante em face de disposição contida na descrição dos itens nº 177, 180 e 182 do Edital, alegando que tais itens estão direcionados para a marca HP.

Requer ao final, seja julgada procedente a presente impugnação para a retificação do Edital a fim de alterar a descrição dos supramencionados itens e a republicação do mesmo.

Sendo assim, passo para a análise e julgamento da peça impugnatória.

### **IV – DO JULGAMENTO E DECISÃO:**

Após acurada análise da Impugnação, verifica-se que razão assiste à impugnante, pois, somente a marca HP atende a descrição dos itens 177, 180 e 182, ou seja, estão direcionados, o que é vedado pela lei, com farta doutrina e jurisprudência do TCEMG e TCU.

Diante do exposto, conheço da Impugnação para no mérito julgá-la procedente, ou seja, para modificar a descrição de tais itens.

E também, pelo mesmo motivo, a Administração Municipal, resolve de ofício, modificar a descrição dos itens 175, 179 e 187.

Diante do exposto, visando ampliar o número de licitantes e dar maior transparência ao certame licitatório, marca registrada desta Administração, fica alterada a data da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes de propostas e documentos dos licitantes para o dia **05/07/2019**, as **10:00** hs, uma vez que a alteração dos descritivos dos equipamentos certamente afetará diretamente a formulação das propostas.

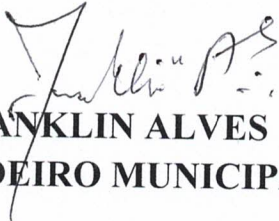
Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.



É como decido.

Intime-se e Publique-se.

Cabo Verde, 13 de junho de 2019.



**FRANKLIN ALVES**  
**PREGOEIRO MUNICIPAL**